



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Esdras Edler Queiroz Leal
Controlador Interno
P.O. 11/2021



PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

PREGÃO Nº 007/2024-CPL/PMAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240208

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório 007/2024- CPL/PMAP, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO ESPECIAL E CONTROLADOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De acordo com a Lei 14.133/21, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de **bens e serviços considerados comuns**, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior **celeridade** das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da **eficiência**. Além disso, a possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Foram obedecidas rigorosamente as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Segundo a Lei do Pregão nº 10.520/2002, a convocação dos interessados será efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão** em **diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4º, I). Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 46), além do caderno ECONOMIA do Jornal Diário do Pará (B13) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.737. Todas as publicações datam de 07/03/2024.

Finalizadas as etapas do referido processo licitatório e obedecendo assim, rigorosamente as solicitações e justificativas encaminhadas e as regras estabelecidas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, as empresas vencedoras foram:

P G LIMA COM EIRELI - EPP	CNPJ: 23.493.764/0001-61
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ: 41.347.974/0001-23
M J G DA SILVA LTDA	CNPJ: 34.140.133/0001-85
MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 43.231.355/0001-02
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 32.364.822/0001-48
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 11.888.791/0001-54
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 51.685.649/0001-24

Destaca-se que as empresas vencedoras apresentaram, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a

Esdras Eliezer Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

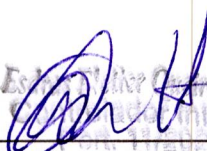
consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade das mesmas.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **007/2024-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 20 de MARÇO de 2024.



Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021

